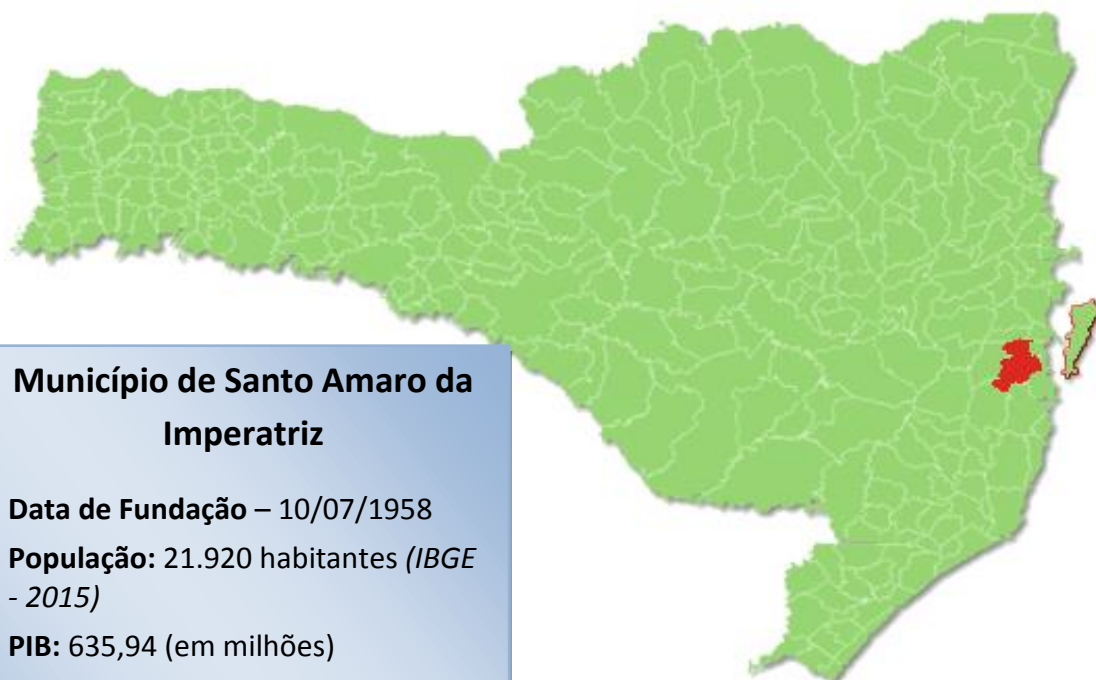


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2015



Município de Santo Amaro da Imperatriz

Data de Fundação – 10/07/1958

População: 21.920 habitantes (IBGE
- 2015)

PIB: 635,94 (em milhões)
(IBGE - 2013)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1760/2016)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	19
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	21
3.1. Apuração do resultado orçamentário	21
3.2. Análise do resultado orçamentário	22
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	23
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	30
4.1. Situação Patrimonial	31
4.2. Análise do resultado financeiro	31
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	33
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	35
4.4 Situação atuarial superavitária	38
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	39
5.1. Saúde	39
5.2. Ensino	41
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	41
5.2.2. FUNDEB	43
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	46
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	46
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	47
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	49
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	50
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	50
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	52
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	55
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	56

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	56
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	58
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	58
8. RESTRIÇÕES APURADAS	62
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015	64
CONCLUSÃO	65
ANEXO	67
APÊNDICE.....	68

PROCESSO	PCP 16/00172978
UNIDADE	Município de Santo Amaro da Imperatriz
RESPONSÁVEL	Sr. Sandro Carlos Vidal - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2015 - Reinstrução
RELATÓRIO Nº	2977/2016

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Santo Amaro da Imperatriz, relativas ao exercício de 2015.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2015 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Santo Amaro da Imperatriz, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 07/11/2016 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as

médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2015 do Município, foi emitido o Relatório nº **1.760/2016**, integrante do Processo **PCP 16/00172978**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Sandro Carlos Vidal - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1.760/2016**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 14.986/2016, de 06/09/2016.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse acerca das restrições contidas nos itens “**8.1.1, 8.1.2, 8.1.4, 8.1.8 e 8.2.1**” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, em razão do Responsável não ter se manifestado sobre as demais.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 26/2016 de 22/09/2016, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 294 a 433 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1760/2016)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 7.716.363,48**, representando **16,89%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **200,65%** pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 543.765,44** (itens 3.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 1760/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 294 a 433 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

As considerações do Responsável acerca da ocorrência de déficit orçamentário e financeiro baseiam-se, fundamentalmente na existência de despesas empenhadas relacionadas com convênios e operações de crédito, sendo que os recursos não ingressaram no exercício em análise. No mesmo sentido, destaca que os recursos das transferências fundo a fundo de competência de 2015 não ingressaram no Fundo Municipal de Saúde no tempo devido.

Destaca ainda que, desconsiderando os valores referentes aos Restos a Pagar dos convênios e operação de crédito que não ingressaram em 2015 (R\$ 5.999.027,22), assim como os valores a serem repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (R\$ 260.329,62), o déficit orçamentário seria somente de R\$ 913.241,20, representando 1,99% da receita arrecadada.

Argumenta o Responsável que o déficit remanescente seria inexpressivo, principalmente se considerada a crise financeira que assolou os municípios brasileiros em 2015, e

em especial, Santo Amaro da Imperatriz que teve um aumento de suas receitas de 3,48% frente uma inflação de 10,67%.

Em virtude de o Responsável haver se manifestado conjuntamente acerca dos déficits orçamentário e financeiro, da mesma forma serão realizadas as considerações desta Instrução.

É sabido da crise financeira e econômica que atinge o país, conforme informações veiculadas nos meios de comunicação. Contudo, o simples fato de alegar a ocorrência de redução dos repasses constitucionais da União e do Estado e a queda da arrecadação dos tributos municipais não é o suficiente para redimir o problema. É de suma importância que seja demonstrado o esforço para reduzir as despesas em igual ou maior proporção.

Para subsidiar a análise, esta Diretoria de Controle dos Municípios solicitou a Diretoria de Planejamento deste Tribunal de Contas estudo acerca do assunto em tela, cujo resultado consta do Memorando n.º 089/2016 e planilhas de cálculos juntadas aos autos.

Das informações trazidas pela Diretoria de Planejamento pode-se concluir que no geral (sem a exclusão dos Regimes Próprios de Previdência e Assistência à Saúde do Servidor), considerando apenas os dados de 2015 em relação a 2014, houve queda de receita da ordem de **6,0%**, enquanto que a despesa teve uma queda de apenas **3,4%**.

Registra-se que foi utilizada como fator de atualização para 2015 a variação do IPCA.

Especificamente para o Município de Santo Amaro da Imperatriz, a variação real (valores atualizados pelo IPCA do período) temos a seguinte situação:

CRITÉRIO	2014/2015
Receita Total	-5,72%
Despesa Total	11,15%

Fonte: Estudo da Diretoria de Planejamento do TCE/SC, fls. 437/450, e análise técnica, fl. 452.

Portanto, analisando o exercício de 2015 em relação ao ano anterior constata-se que houve queda das receitas totais em 5,72%. Todavia, ocorreu um aumento das despesas totais de 11,15%, indicando um incremento de despesas superior as receitas, fato este que revela a falta de cuidado para com o equilíbrio das contas públicas.

Diante do acima exposto, não procedem os argumentos apresentados pelo Responsável, uma vez que ficou evidenciado o descumprimento do artigo 9º da LRF, que define a limitação de empenhos quando da não realização das metas de arrecadação.

Quanto ao atraso nos repasses de valores Fundo a Fundo, é sabido que a receita segue o regime de caixa e que praticamente todos os anos ocorrem atrasos nos repasses.

Esta situação de atraso acaba se compensando ao longo dos exercícios, na medida em que os valores que deixam de ingressar num determinado período são arrecadados pelos cofres municipais no ano seguinte.

A Instrução entende, pelas razões antes mencionadas, que este fato não pode ser levado a efeito para fins de apuração do resultado orçamentário.

Ainda com relação às ponderações acerca da ocorrência de déficit, o Responsável afirma que o mesmo decorre de despesas empenhadas cujos recursos de convênios e/ou contratos de repasses firmados com os Governos Federal e Estadual não foram repassados na sua íntegra dentro do exercício de 2015.

Abordaremos a seguir, algumas considerações acerca dos convênios mencionados pelo Responsável como não recebidos até a data de 31/12/2015:

- **Convênio FUNDAM nº 2014TR003506:** Convênio firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Santo Amaro da Imperatriz, visando a pavimentação asfáltica da estrada geral Vargem Grande e rua Nossa Senhora das Dores, no valor de R\$ 1.794.899,31, sendo que, o valor de

R\$ 1.757.924,38 é de responsabilidade da CONCEDENTE, enquanto o valor de R\$ 36.974,93 seria a contrapartida da CONVENIENTE (fls. 298/313).

Todavia, em informações complementares enviadas por e-mail, o contador municipal informou que todos os recursos referentes a este convênio já ingressaram no Município, tendo o mesmo sido encaminhado equivocadamente, quando o correto seria o envio do Convênio FUNDAM nº 2014TR003799, que será analisado na sequência (fl. 454).

- **Convênio FUNDAM nº 2014TR003799:** Convênio firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Santo Amaro da Imperatriz, visando a pavimentação em paver de onze ruas do município, no valor de R\$ 1.583.125,06, sendo que, o valor de R\$ 1.460.749,49 é de responsabilidade da CONCEDENTE, enquanto o valor de R\$ 122.375,57 seria a contrapartida da CONVENIENTE (fls.456/473).

Conforme consta do extrato encaminhado pelo Responsável, a transferência do montante de R\$ 730.374,74 no exercício de 2015, tendo sido pago parte do valor empenhado, sendo que o montante faltante do convênio ainda não ingressou nos cofres do Município.

Registra-se que as despesas no valor de R\$ 627.315,13 foram empenhadas e inscritas em restos a pagar no final do exercício de 2015 (empenhos nºs 481 e 483/2015).

Assim, para o presente convênio, esta instrução passa a ressaltar o montante de **R\$ 627.315,13** de recursos pendente de recebimento ao final do exercício de 2015.

- **Convênio PAC2 nº 10027/2014:** Convênio firmado entre o Ministério da Educação (FNDE) e o Município de Santo Amaro da Imperatriz, visando a construção de uma unidade de educação infantil, no valor de R\$ 1.888.084,32 (fls. 314/318).

O Responsável encaminhou extrato bancário onde consta o ingresso do valor de R\$ 1.098.096,26 (fls. 477/482), conforme segue:

DATA	VALOR (R\$)
13/11/2015	172.698,00
18/11/2015	125.000,00
18/11/2015	337.525,06
19/11/2015	30.000,00
10/12/2015	52.473,20
11/12/2015	380.400,00
TOTAL	1.098.096,26

Todavia, não foi registrada contabilmente a entrada deste recurso e, conseqüentemente, não foram baixados os Restos a Pagar inscritos. Todavia, houve, de fato, o ingresso dos recursos no exercício de 2015, motivo pelo qual este valor será descontado dos Restos a Pagar relativos ao empenho 3383/2015 (R\$ 1.874.676,75).

Registra-se que as despesas no valor de R\$ 776.580,49 foram empenhadas e inscritas em restos a pagar no final do exercício de 2015 (empenho nº 3383/2015).

Assim, para o presente convênio, esta instrução passa a ressaltar o montante de **R\$ 776.580,49** (R\$ 1.874.676,75 – R\$ 1.098.096,26) de recursos pendente de recebimento ao final do exercício de 2015.

- Operação de Crédito com o BADESC nº 2013028401:

Esta operação de crédito firmada entre a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC e o Município de Santo Amaro da Imperatriz, visando a aquisição de equipamentos rodoviários, pavimentação e drenagem de ruas, no valor de R\$ 1.500.000,00 (fls. 320/327).

Registra-se que as despesas no valor de R\$ 1.145.224,94 foram empenhadas e inscritas em restos a pagar no final do exercício de 2015 (empenho nº 2326/2015).

Assim, para a presente operação de crédito, esta instrução passa a ressaltar o montante de **R\$ 1.145.224,94** de recursos pendente de recebimento ao final do exercício de 2015.

- **Operação de Crédito com a CEF nº 20.3684.349.0000001-75:** Esta operação de crédito firmada entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Santo Amaro da Imperatriz, visando a aquisição de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, automóveis, motocicletas, capacitação, serviços de TI e obras, no valor de R\$ 1.816.100,00 (fls. 328/348).

Registra-se que as despesas no valor de R\$ 1.249.707,90 foram empenhadas e inscritas em restos a pagar no final do exercício de 2015 (empenhos nº 1599, 1892, 1893, 1898 e 3701/2015).

Assim, para a presente operação de crédito, esta instrução passa a ressaltar o montante de **R\$ 1.249.707,90** de recursos pendente de recebimento ao final do exercício de 2015.

- **Operação de Crédito com a CEF nº 2625.1013661-26/2013:** Esta operação de crédito firmada entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Santo Amaro da Imperatriz, visando a pavimentação e drenagem em vias urbanas, no valor de R\$ 250.850,00, sendo que, o valor de R\$ 245.850,00 é de responsabilidade da CONCEDENTE, enquanto o valor de R\$ 5.000,00 seria a contrapartida da CONVENIENTE (fls. 349/359).

Registra-se que as despesas no valor de R\$ 234.227,47 foram empenhadas e inscritas em restos a pagar no final do exercício de 2015 (empenho nº 1869/2015).

Assim, para a presente operação de crédito, esta instrução passa a ressaltar o montante de **R\$ 234.227,47** de recursos pendente de recebimento ao final do exercício de 2015.

- Operação de Crédito com a CEF nº 2625.1016682-93/2014: Esta operação de crédito firmada entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Santo Amaro da Imperatriz, visando a revitalização de vias urbanas, no valor de R\$ 251.850,00, sendo que, o valor de R\$ 245.850,00 é de responsabilidade da CONCEDENTE, enquanto o valor de R\$ 6.000,00 seria a contrapartida da CONVENIENTE (fls. 360/371).

Registra-se que as despesas no valor de R\$ 200.288,19 foram empenhadas e inscritas em restos a pagar no final do exercício de 2015 (empenho nº 2008/2015).

Assim, para a presente operação de crédito, esta instrução passa a ressaltar o montante de **R\$ 200.288,19** de recursos pendente de recebimento ao final do exercício de 2015.

- Operação de crédito com a CEF nº 2625.1016244-03/2014: Esta operação de crédito firmada entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Santo Amaro da Imperatriz, visando a pavimentação e drenagem de vias urbanas, no valor de R\$ 508.100,00, sendo que, o valor de R\$ 493.100,00 é de responsabilidade da CONCEDENTE, enquanto o valor de R\$ 15.000,00 seria a contrapartida da CONVENIENTE (fls. 372/384).

Registra-se que as despesas no valor de R\$ 482.199,41 foram empenhadas e inscritas em restos a pagar no final do exercício de 2015 (empenho nº 1973/2015).

Assim, para a presente operação de crédito, esta instrução passa a ressaltar o montante de **R\$ 482.199,41** de recursos pendente de recebimento ao final do exercício de 2015.

- Operação de crédito com a CEF nº 2625.1016683-17/2014: Esta operação de crédito firmada entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Santo Amaro da Imperatriz, visando a

pavimentação e drenagem de vias urbanas, no valor de R\$ 260.850,00, sendo que, o valor de R\$ 245.850,00 é de responsabilidade da CONCEDENTE, enquanto o valor de R\$ 15.000,00 seria a contrapartida da CONVENIENTE (fls. 385/396).

Registra-se que as despesas no valor de R\$ 223.292,86 foram empenhadas e inscritas em restos a pagar no final do exercício de 2015 (empenho nº 1971/2015).

Assim, para a presente operação de crédito, esta instrução passa a ressaltar o montante de **R\$ 223.292,86** de recursos pendente de recebimento ao final do exercício de 2015.

Resumidamente, temos as informações que seguem:

Convênio/ Operação de crédito	Empenhos inscritos em restos a pagar	Valor (R\$)
FUNDAM nº 2014TR003799	481-493	627.315,13
PAC2 nº 10027/2014	3383	776.580,49
BADESC nº 2013028401	2326	1.145.224,94
CEF nº 20.3684.349.0000001-75	1599-1892- 1893-1898- 3701	1.249.707,90
CEF nº 2625.1013661- 26/2013	1869	234.227,47
CEF nº 2625.1016682- 93/2014	2008	200.288,19
CEF nº 2625.1016244- 03/2014	1973	482.199,41
CEF nº 2625.1016683- 17/2014	1971	223.292,86
TOTAL		4.938.836,39

Ante todo o exposto mantém-se a restrição com a devida ressalva de que o montante de **R\$ 4.938.836,39** decorrentes de convênios e operação de crédito, foi inscrito em restos a pagar no exercício em exame, e os recursos estavam pendentes de recebimentos ao final de 2015.

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 7.136.686,62**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **15,62%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 45.694.280,40**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.1.2).

(Relatório nº 1760/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 294 a 433 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Tal como discorrido no item 1.2.1.1, a Instrução irá ressaltar o valor de **R\$ 4.938.836,39** decorrente de convênios e operação de crédito, que foi inscrito em restos a pagar em 2015, sendo que os recursos não ingressaram no exercício em exame.

- 1.2.1.3 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (itens 6.1 e 8.1.3).

(Relatório nº 1760/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 294 a 433 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Pela ausência de manifestação acerca do presente apontamento, permanece inalterada a restrição.

- 1.2.1.4 Aplicação parcial no valor de **R\$ 4.352,92**, no primeiro trimestre de 2015, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 25.433,19**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3 e 8.1.4).

(Relatório nº 1760/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 294 a 433 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em suas alegações, o Responsável discorda do apontamento realizado, apresentando quadro da movimentação financeira de 2014, a qual resulta num saldo para aplicação em 2015 de R\$ 4.352,92, conforme segue:

(+)	Receita do Fundeb em 2014	7.880.435,99
(+)	Rendimento de Aplicação do Fundeb em 2014	12.722,19
(-)	Despesas Fonte 0.1.09.000000 (18 TCE)	7.567.593,24
(-)	Despesas Fonte 0.1.10.000000 (19 TCE)	311.568,86
(-)	Despesas Rendimento de Aplicação	9.643,16
=	Saldo Fundeb em 2014	4.352,92

O exercício de 2014 iniciou com saldo zero nas Fontes de Recurso 18 e 19. Desta forma, considerando a receita do Fundeb recebida no exercício de 2014, acrescida dos rendimentos de aplicação, deduzindo as despesas realizadas, obtém-se, de fato, o saldo de R\$ 13.996,08.

A divergência deste valor com o apurado pelo Tribunal de Contas justifica-se pelo fato de que a apuração realizada pela área técnica considera os valores constantes das contas bancárias com as Fontes de Recursos 18 e 19. A Unidade, ao encaminhar informações ao Sistema Sfinge de contas bancárias, equivocadamente encaminhou contas de outras Fontes de Recursos com especificações de Fonte de Recursos 18 ou 19.

Assim, conforme pode ser verificado na folha 475, os empenhos nº 2812 (R\$ 553,56), 2869 (R\$ 470,00) e 961/2014 (R\$ 8.619,60), totalizando R\$ 9.643,16, foram pagos com recursos do Fundeb, entretanto contabilizados na Fonte de Recursos 93. Esta prática adotada pela municipalidade de empenhar as despesas realizadas com recursos da aplicação financeira de recursos do Fundeb em Fonte de Recurso distinta da 18 e 19 já foi corrigida.

Pela pertinência das justificativas apresentadas pelo Responsável com relação ao saldo remanescente dos recursos do Fundeb de 2014 (R\$ 13.996,08), assim como a utilização de R\$ 9.643,16 ainda naquele exercício e, considerando a correta utilização no exercício de 2015 do saldo remanescente de R\$ 4.352,92, desconsidera-se a presente restrição.

- 1.2.1.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 764.727,22**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 5.2.2 e 8.1.5, Quadro 16 e Apêndice).

(Relatório nº 1760/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 294 a 433 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Pela ausência de manifestação acerca do presente apontamento, permanece inalterada a restrição.

- 1.2.1.6 Contas Contábeis do Grupo Depósitos e Outras Obrigações nas Especificações de Fontes de Recursos 08 (R\$ 2.941,87), 18 (R\$ 62.368,96) e 37 (R\$ 6,21), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1.6 e Apêndice - Cálculo detalhado do

Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

(Relatório nº 1760/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 294 a 433 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Pela ausência de manifestação acerca do presente apontamento, permanece inalterada a restrição.

- 1.2.1.7 Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 8.427.406,07) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 7.835.778,69), na ordem de **R\$ 591.627,38**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 c/c art. 50, I do mesmo diploma legal. (Itens 5.2.2 e 8.1.7, Quadro 16, fls. 217 a 229).

(Relatório nº 1760/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 294 a 433 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Pela ausência de manifestação acerca do presente apontamento, permanece inalterada a restrição.

- 1.2.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010. (Capítulo 7, item 8.1.8).

(Relatório nº 1760/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 294 a 433 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável destaca que cumpriu doze dos treze itens analisados, informando que faria a solicitação para a empresa de informática a regularização da pendência de informação.

Em nova pesquisa ao site do município, pôde-se observar que a Unidade está atendendo à legislação pertinente no tocante também ao lançamento das receitas, conforme pode ser observado no print à fl.436.

Pelo atendimento do preceituado na Lei Complementar nº 101/2000, assim como no Decreto Federal nº 7.185/2010, desconsidera-se o presente apontamento.

- 1.2.1.9 Saldo Financeiro Credor da Fonte de Recursos do FUNDEB (FR 18 e 19), no montante de R\$ 194.166,63, em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 8.1.9 e Apêndice).

(Relatório nº 1760/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 294 a 433 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Pela ausência de manifestação acerca do presente apontamento, permanece inalterada a restrição.

1.2.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.3 e 8.2.1).

(Relatório nº 1760/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 294 a 433 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável encaminhou o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual foi acostado aos autos à fl. 433.

Em virtude do envio do referido parecer, desconsidera-se a presente restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2015 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

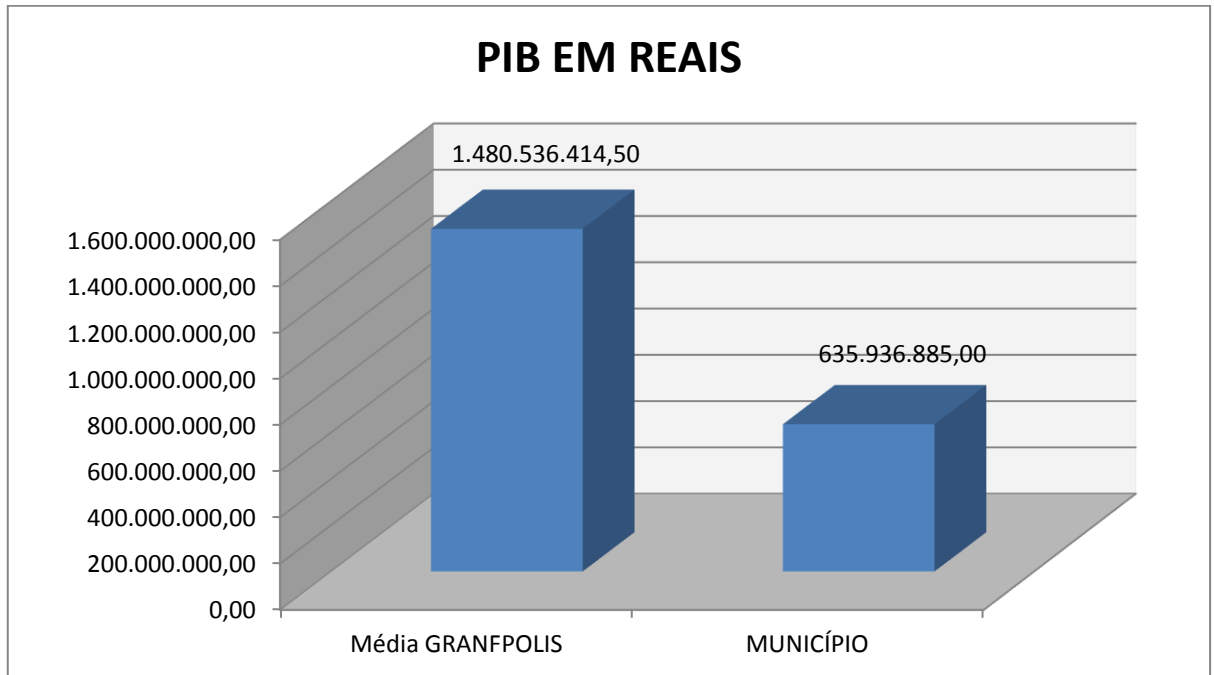
O Município de Santo Amaro da Imperatriz tem uma população estimada em 21.920¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,78². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 635.936.885,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 29.967,34, considerando uma população estimada em 2013 de 21.221 habitantes.

¹ IBGE - 2015

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2013

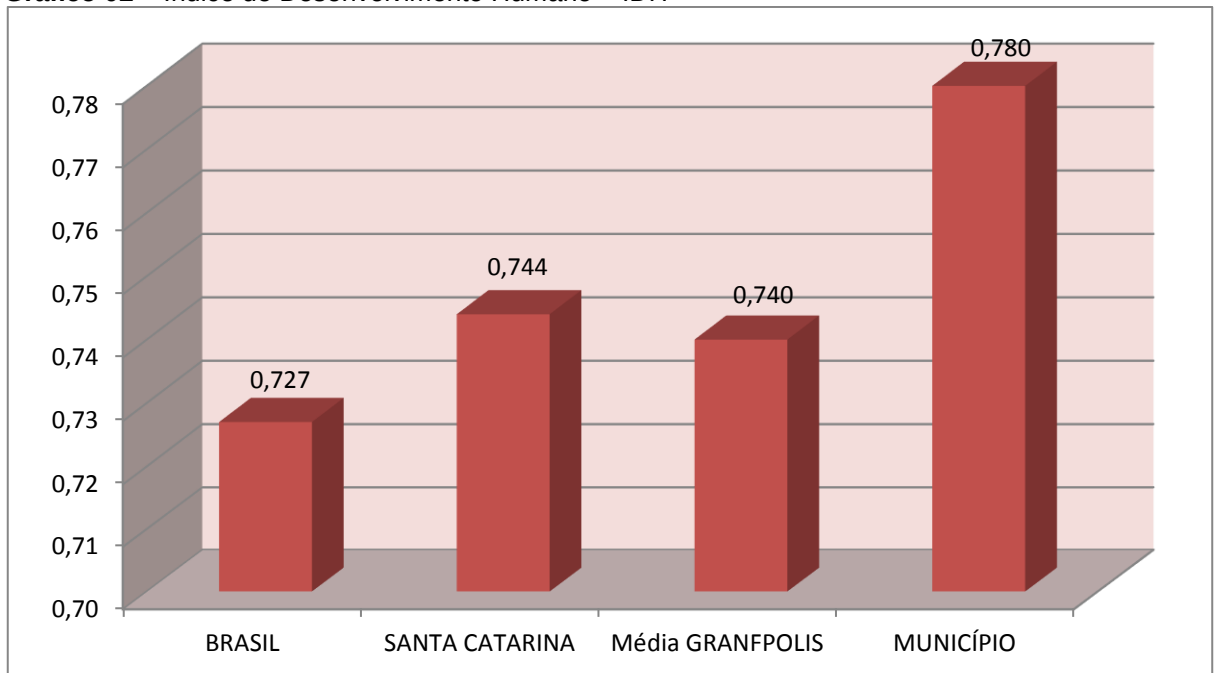
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Santo Amaro da Imperatriz encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	61.519.000,00
PPA	2.300/2013	30/07/2013	DESPESA FIXADA	61.519.000,00
LDO	2.425/2014	29/09/2014		
LOA	2.426/2014	29/09/2014		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 3.845.596,72**, correspondendo a **7,30%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 3.845.596,72, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 6.921.034,42 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 3.075.437,70.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 6.999.708,59.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 543.765,44), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2015

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	61.519.000,00	52.687.798,94	85,64
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	68.503.584,53	56.533.395,66	82,53
Déficit de Execução Orçamentária		3.845.596,72	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Déficit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Déficit excluído RPPS
RECEITA	52.687.798,94	6.993.518,54	45.694.280,40
DESPESA	56.533.395,66	3.122.751,78	53.410.643,88
Resultado de Execução Orçamentária	3.845.596,72	3.870.766,76	7.716.363,48

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Divergência, no valor de **R\$ 23,53**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -7.680.452,06) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 7.716.363,48), considerando o cancelamento de restos a pagar.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 6.993.518,54, assim como a despesa no montante de R\$ 3.122.751,78, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Santo Amaro da Imperatriz nos últimos 5 anos:

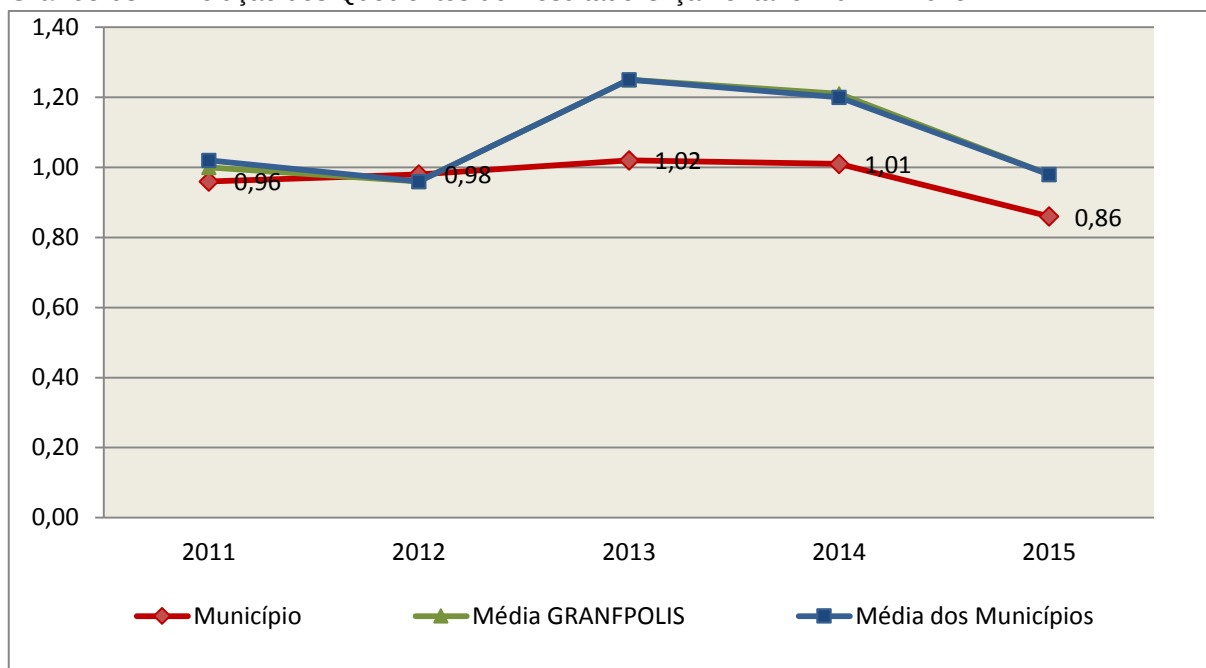
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2011-2015

ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Receita realizada	27.919.309,19	33.989.952,79	38.454.030,26	43.793.793,92	46.410.935,29
2 Despesa executada	29.219.560,85	34.675.688,55	37.608.968,20	43.417.924,16	53.410.643,88
QUOCIENTE	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,96	0,98	1,02	1,01	0,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 52.687.798,94**, equivalendo a **85,64%** da receita orçada.

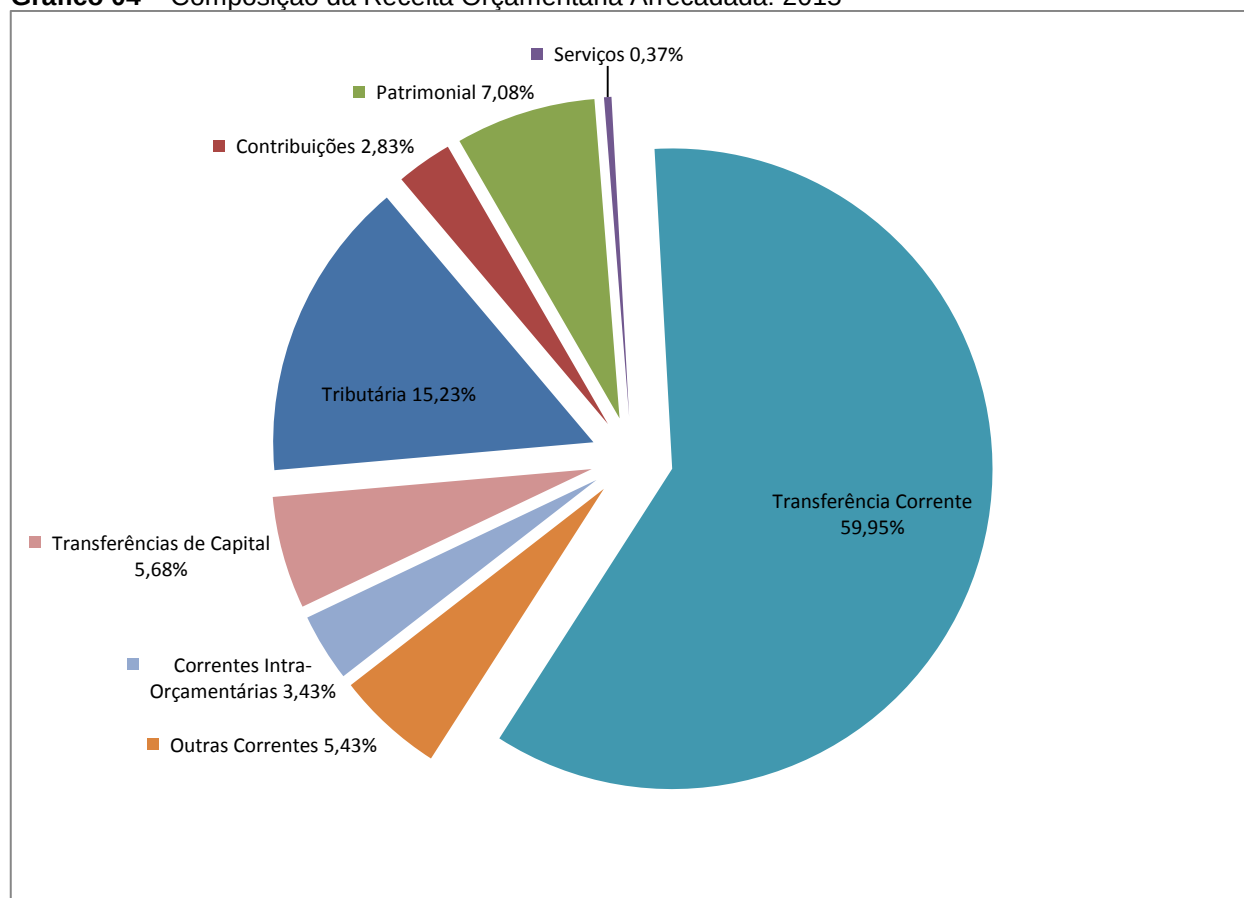
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2015

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	7.469.000,00	8.023.400,81	107,42
Receita de Contribuições	2.617.000,00	1.488.986,95	56,90
Receita Patrimonial	2.726.000,00	3.730.756,59	136,86
Receita de Serviços	111.000,00	197.105,06	177,57
Transferências Correntes	33.682.800,00	31.588.377,47	93,78
Outras Receitas Correntes	2.030.200,00	2.860.473,22	140,90
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	2.632.000,00	1.806.847,06	68,65
RECEITA CORRENTE	51.268.000,00	49.695.947,16	96,93
Operações de Crédito	1.500.000,00	-	-
Amortização de Empréstimos	1.000,00	-	-
Transferências de Capital	8.750.000,00	2.991.851,78	34,19
RECEITA DE CAPITAL	10.251.000,00	2.991.851,78	29,19
TOTAL DA RECEITA	61.519.000,00	52.687.798,94	85,64

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2015

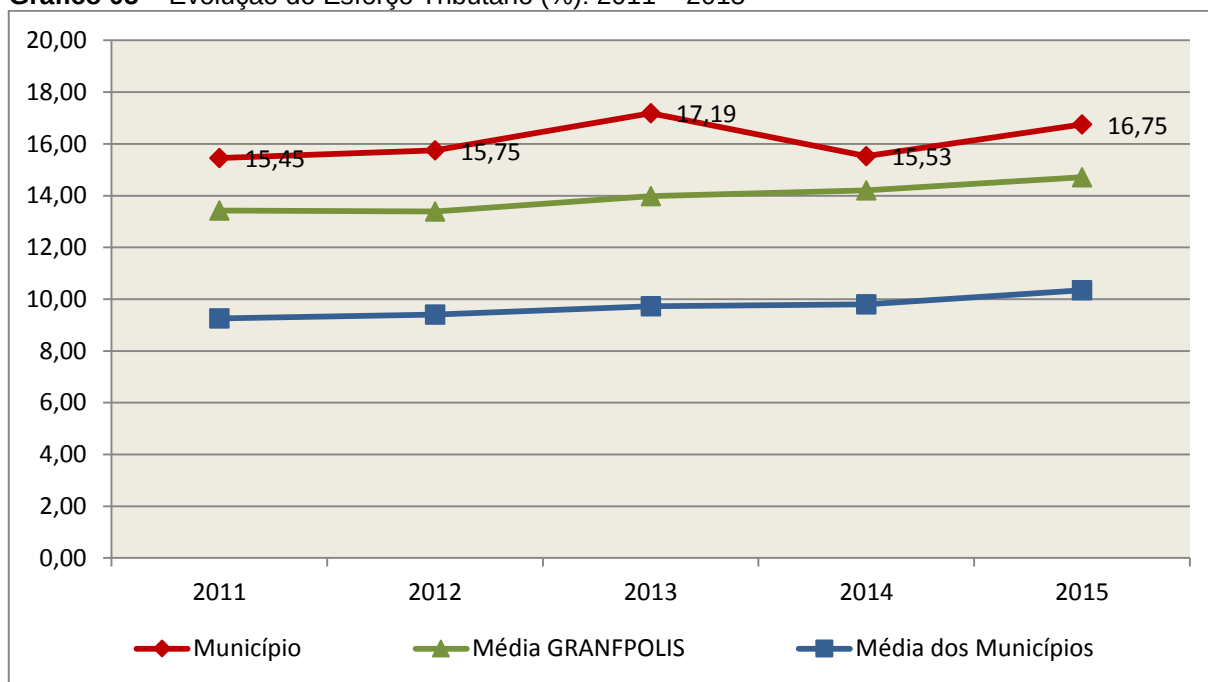


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **59,95%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2011 – 2015

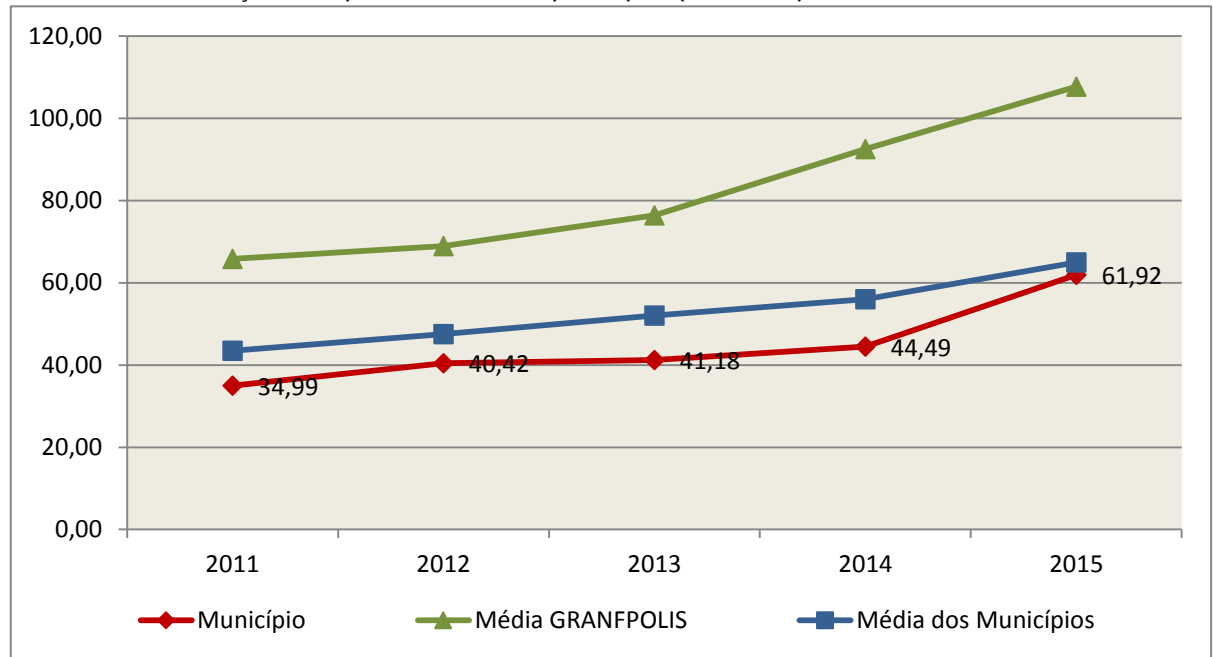


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

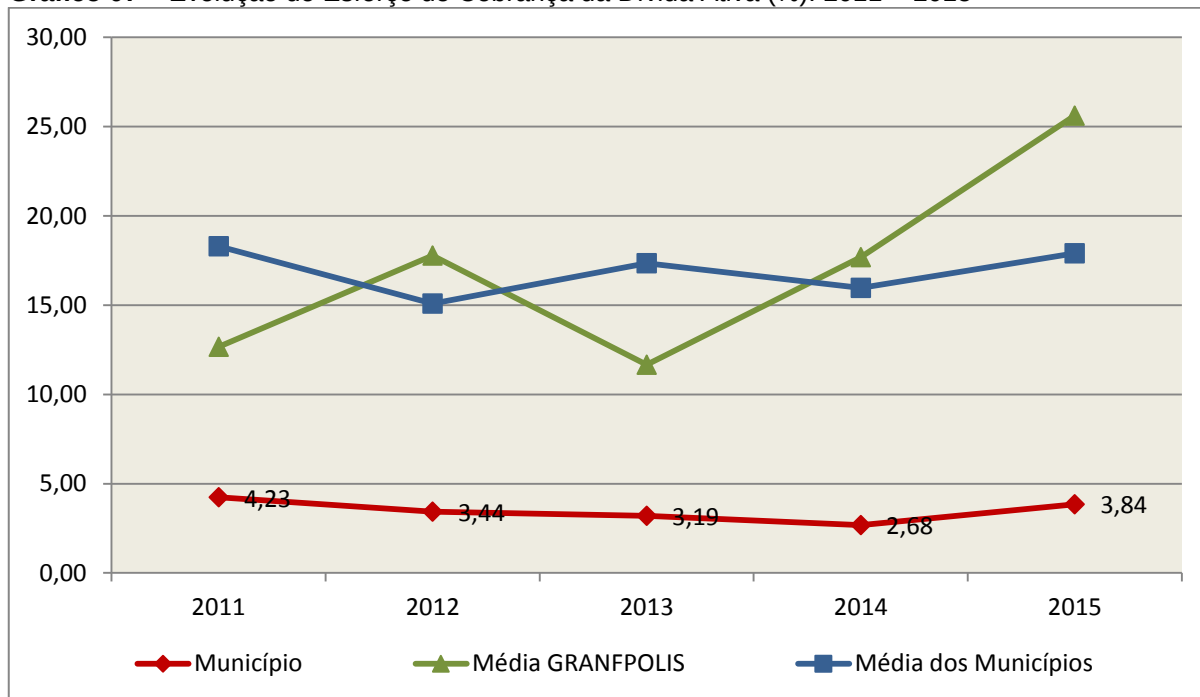
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2015

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências / Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
29.786.712,41	5.224.818,58	1.143.885,58	1.434.646,11	32.432.999,30

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.640.000,00	1.522.836,45	92,86
04-Administração	6.019.141,58	5.788.462,00	96,17
06-Segurança Pública	1.109.600,00	1.037.989,93	93,55
08-Assistência Social	1.971.226,06	1.334.246,69	67,69
09-Previdência Social	2.955.000,00	2.851.301,04	96,49
10-Saúde	11.212.927,32	10.163.255,65	90,64
12-Educação	20.662.262,84	17.699.860,45	85,66
13-Cultura	252.600,00	244.842,68	96,93
14-Direitos da Cidadania	171.000,00	155.733,48	91,07
15-Urbanismo	10.077.813,32	8.791.762,35	87,24
16-Habitação	2.000,00	1.567,68	78,38
17-Saneamento	83.300,00	78.957,84	94,79
20-Agricultura	743.769,21	701.254,28	94,28

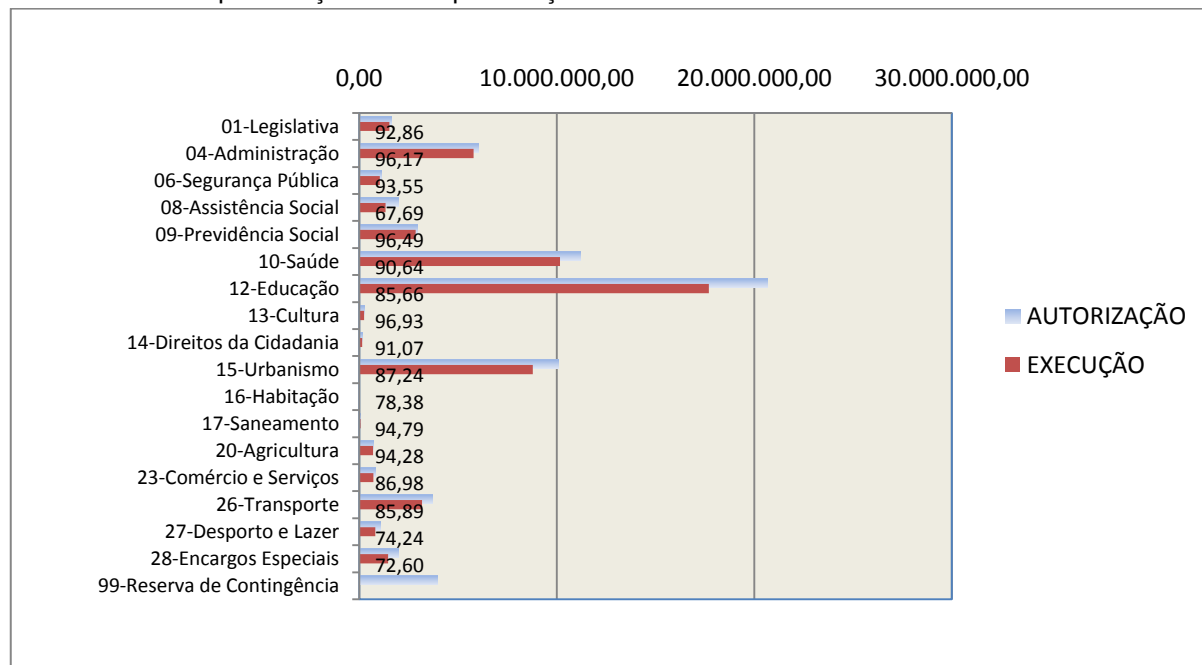
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
23-Comércio e Serviços	819.000,00	712.407,01	86,98
26-Transporte	3.697.154,96	3.175.305,41	85,89
27-Desporto e Lazer	1.097.789,24	815.042,18	74,24
28-Encargos Especiais	2.009.000,00	1.458.570,54	72,60
99-Reserva de Contingência	3.980.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	68.503.584,53	56.533.395,66	82,53

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2015



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2011 – 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
01-Legislativa	744.965,75	791.091,71	1.291.935,36	1.460.000,00	1.522.836,45
04-Administração	3.036.341,06	3.502.255,47	3.564.269,47	3.360.635,53	5.788.462,00
06-Segurança Pública	69.824,28	161.721,68	302.953,88	422.839,68	1.037.989,93
08-Assistência Social	1.449.008,72	1.402.970,39	1.357.640,78	1.755.128,20	1.334.246,69
09-Previdência Social	797.664,17	1.075.360,28	2.028.498,43	2.403.847,95	2.851.301,04
10-Saúde	5.762.480,34	7.078.013,01	8.438.381,19	9.834.462,39	10.163.255,65
12-Educação	9.253.005,90	10.724.160,86	12.553.610,50	15.591.420,79	17.699.860,45
13-Cultura	118.082,01	166.934,93	191.919,73	226.719,30	244.842,68
14-Direitos da Cidadania	-	-	-	-	155.733,48
15-Urbanismo	3.044.837,77	4.086.707,09	3.934.287,06	3.874.883,52	8.791.762,35
16-Habitação	29.550,00	-	-	80.564,55	1.567,68
17-Saneamento	47.183,01	1.033.354,97	56.931,03	112.474,34	78.957,84
20-Agricultura	648.786,91	777.159,49	668.762,93	863.756,29	701.254,28
23-Comércio e Serviços	733.986,95	764.302,58	654.484,01	833.127,73	712.407,01
26-Transporte	3.525.303,60	3.253.438,01	2.872.156,10	2.645.832,31	3.175.305,41
27-Desporto e Lazer	482.372,14	598.934,12	729.833,18	672.623,11	815.042,18
28-Encargos Especiais	967.513,55	965.854,14	1.316.230,76	1.921.050,82	1.458.570,54
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	30.710.906,16	36.382.258,73	39.961.894,41	46.059.366,51	56.533.395,66

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2015

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.357.270,20	4,80
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.127.067,70	11,06
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	423.653,79	1,50
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	999.368,66	3,54
Cota do ICMS	6.744.788,60	23,86
Cota-Parte do IPVA	2.296.696,08	8,12
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	132.774,17	0,47
Cota-Parte do FPM	11.782.529,76	41,68
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	656.108,32	2,32

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota do ITR	23.082,79	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	28.365,61	0,10
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	645.715,60	2,28
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	51.872,68	0,18
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	28.269.293,96	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	656.108,32	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	27.613.185,64	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2015

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	52.090.747,50
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.201.647,40
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	927.020,78
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	46.962.079,32

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Santo Amaro da Imperatriz (em Reais): 2015

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
ATIVO CIRCULANTE	39.925.069,54	PASSIVO CIRCULANTE	8.092.329,72
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	6.036.342,63	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.936.546,61
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	1.408.157,39	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	1.268.219,40
Créditos Tributários a Receber	1.408.157,39	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	4.096.786,68
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	127.295,90	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	3.630,84
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	32.308.137,18	Demais Obrigações a Curto Prazo	787.146,19
Investimento do RPPS	32.308.137,18		
<u>Estoques</u>	3.809,09		
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	41.327,35		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	51.767.445,95	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	30.087.269,75
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	32.444.625,71	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.646.445,41
Créditos a Longo Prazo	32.432.999,30	Provisões a Longo Prazo	28.440.824,34
Dívida Ativa Tributária	32.432.999,30	Provisões Matemáticas Previdenciárias	28.440.824,34
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	11.626,41		
<u>Imobilizado</u>	19.322.820,24		
Bens Móveis	8.458.894,45		
Bens Imóveis	10.863.925,79		
		TOTAL DO PASSIVO	38.179.599,47
		PATRIMONIO LIQUIDO	53.512.916,02
		Patrimônio Social e Capital Social	38.673.183,08
		Resultados Acumulados	14.839.732,94
		Resultado do Exercício	9.403.220,19
		Resultado de Exercícios Anteriores	5.436.512,75
TOTAL	91.692.515,49	TOTAL	91.692.515,49

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 3.769,28, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 31.679.406,04) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 31.683.175,32), se refere ao Realizável de 2014.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 7.136.686,62** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 2,19** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 7.680.452,06** passando de um Superávit de R\$ 543.765,44 para um Déficit de **R\$ 7.136.686,62**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 6.736.731,06**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2014 - 2015

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	31.683.175,32	38.347.395,35	6.664.220,03
Passivo Financeiro	2.684.229,46	13.158.134,79	10.473.905,33
Saldo Patrimonial Financeiro	28.998.945,86	25.189.260,56	-3.809.685,30
Ativo Financeiro do RPPS	28.460.693,48	32.334.237,21	3.873.543,73
Passivo Financeiro do RPPS	5.513,06	8.290,03	2.776,97
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	543.765,44	-7.136.686,62	-7.680.452,06

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 32.334.237,21, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 8.290,03, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2015, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Santo Amaro da Imperatriz, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11 - A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	29.825,26	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	515.299,98	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	327,38	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-261.784,86	DÉFICIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	0,00	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	0,00	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	338.855,05	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 1.819.218,91	-896.524,89	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 922.694,02		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-1.914.414,41	DÉFICIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	324.792,23	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-1.295.756,63	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	102.159,79	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	-67.856,55	DÉFICIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-51.066,79	DÉFICIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	-649.295,83	DÉFICIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	-754,86	DÉFICIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	-239.786,30	DÉFICIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	-112.000,00	DÉFICIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-728.444,26	DÉFICIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	93.161,43	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-3.171.887,74	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	508,98	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	-7.984.643,02	
00 - Recursos Ordinários	2.649.832,02	SUPERAVIT
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-1.835.787,12	DÉFICIT
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	33.911,50	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	847.956,40	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2011 – 2015

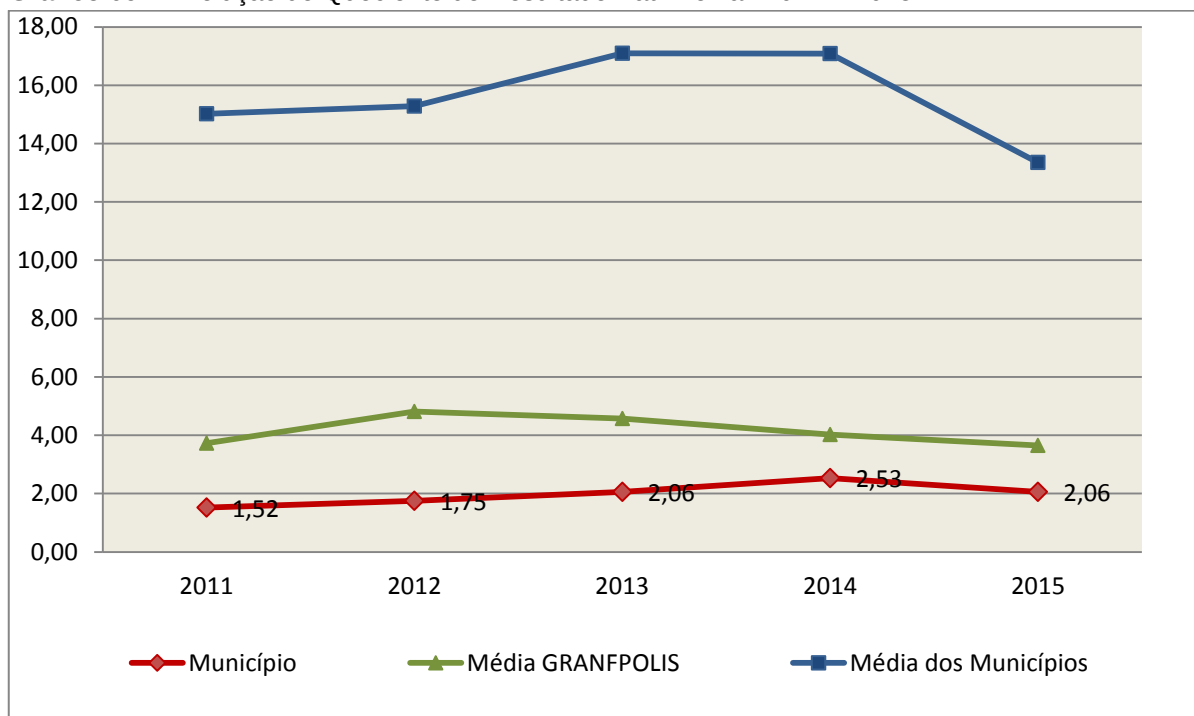
ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Despesa Executada	30.710.906,16	36.382.258,73	39.961.894,41	46.059.366,51	56.533.395,66
2 Restos a Pagar	1.754.355,36	2.076.623,42	3.007.682,13	2.469.959,87	12.370.988,60
Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	1.913.443,99	1.751.446,62	3.332.553,07	3.222.481,84	6.013.158,14
Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	1.853.612,53	2.477.643,34	3.377.152,59	2.678.716,40	13.149.844,76
5 Ativo Real	42.617.047,11	52.038.578,14	61.796.572,66	72.687.978,35	91.692.515,49
6 Passivo Real	28.127.222,14	29.764.263,27	30.001.089,66	28.727.863,40	44.512.704,64
QUOCIENTES	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,52	1,75	2,06	2,53	2,06
Situação Financeira (3÷4)	1,03	0,71	0,99	1,20	0,46
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,71	5,71	7,53	5,36	21,88

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2011 – 2015



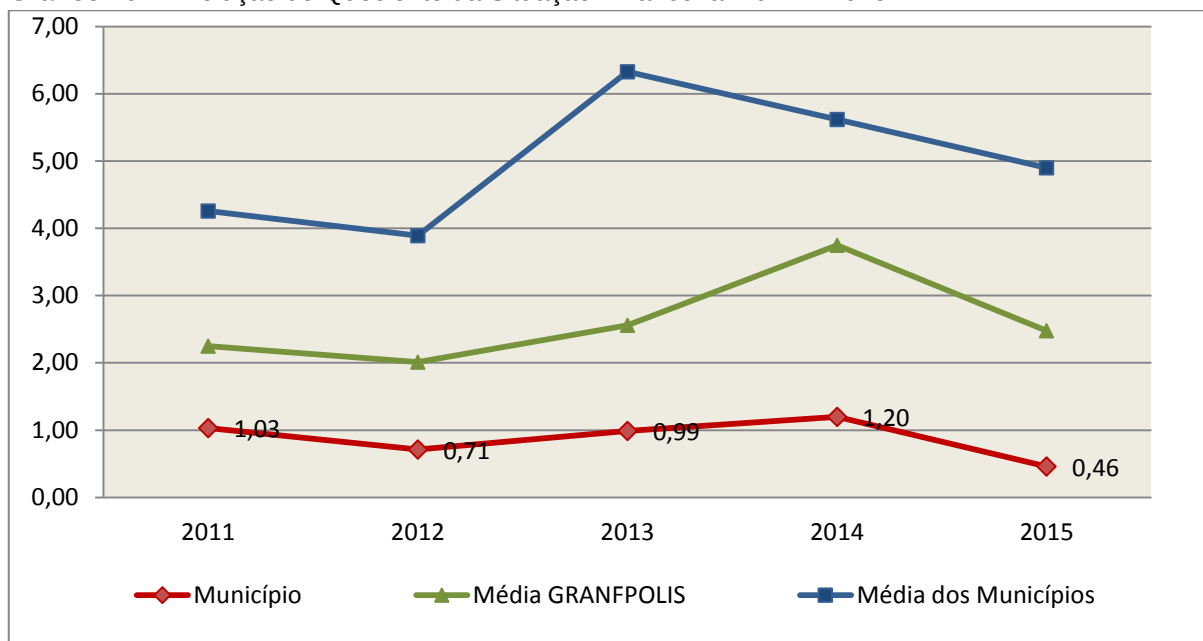
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2015 o Ativo Real apresenta-se **2,06** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

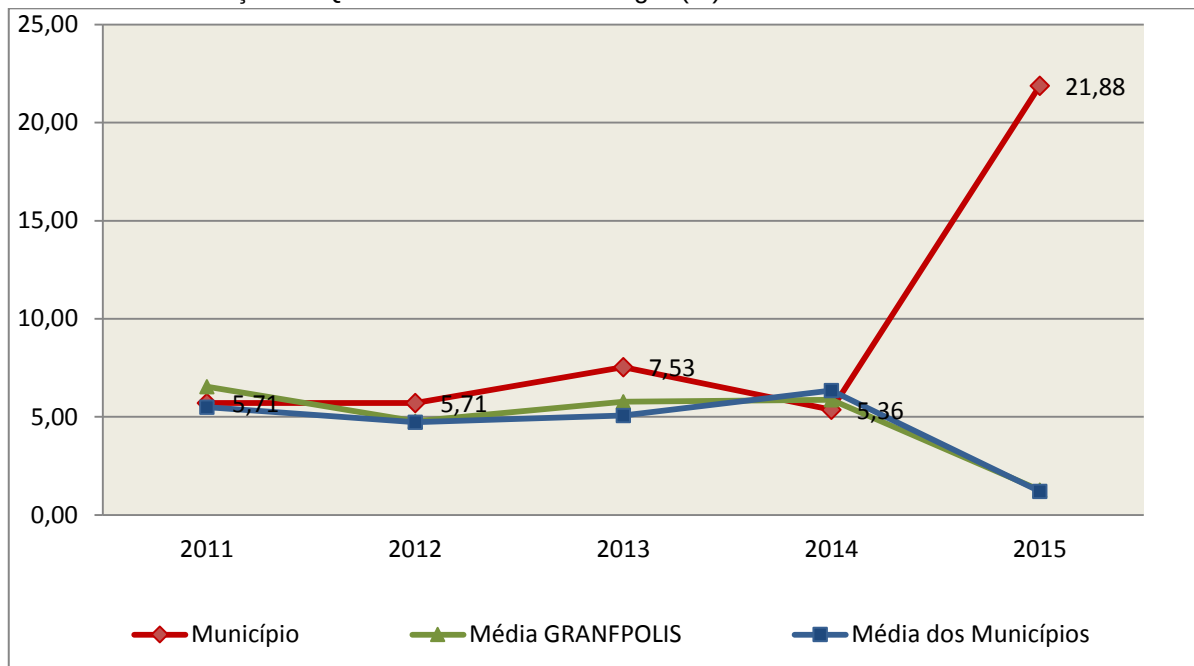
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2015 o Ativo Financeiro representa **0,46** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Santo Amaro da Imperatriz é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **21,88%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4 Situação atuarial superavitária

O Regime Próprio de Previdência de Santo Amaro da Imperatriz, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz - IPRESANTOAMARO, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2015, com data-base em 31/12/2014, com os seguintes resultados:

SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	2015
Nº Servidores ativos	467
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	87
TOTAL	554
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	28.460.693,48

(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	52.767.677,37
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	81.208.501,71
Resultado Atuarial	19.869,14

De forma comparativa ao exercício anterior, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2012³	31/12/2013	31/12/2014
Patrimônio Atual	22.756.781,18	21.594.358,21	28.460.693,48
(+) Receitas Futuras Projetadas ¹	7.068.945,77	47.780.739,24	52.767.677,37
(-) Benefícios Futuros Projetados ²	29.810.154,26	78.599.779,57	81.208.501,71
Resultado Atuarial	15.572,69	(9.224.682,12)	19.869,14

Segundo dados apresentados no relatório dos atuários Sr. Guilherme Walter (MIBA nº 2.091), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Santo Amaro da Imperatriz é de equilíbrio no último exercício, tendo sido apontado Superávit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2015, na data base 31/12/2014, no valor de R\$ 19.869,14, o que indica que em 2015 as obrigações futuras do RPPS estavam cobertas pelo rol de direitos financeiros no montante indicado.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o

⁴O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

exercício de 2015 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.901.474,86** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,75%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 759.497,01**, representando **2,75%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2015

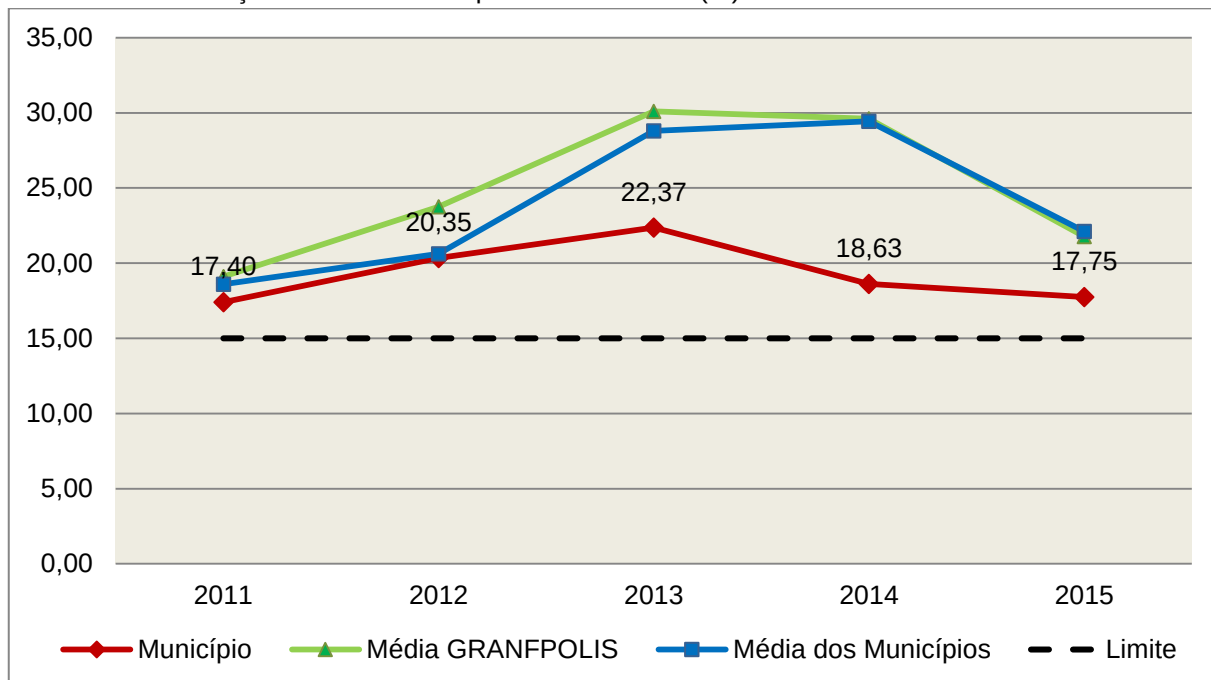
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	27.613.185,64	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.163.255,65	36,81
Atenção Básica	9.340.196,56	33,83
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	733.689,80	2,66
Vigilância Sanitária	38.986,47	0,14
Vigilância Epidemiológica	50.382,82	0,18
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	5.261.780,79	19,06
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	4.901.474,86	17,75
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.141.977,85	15,00
Valor Acima do Limite	759.497,01	2,75

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Santo Amaro da Imperatriz em 2015 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2015) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 9.457.102,84** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,45%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 2.389.779,35**, representando **8,45%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2015

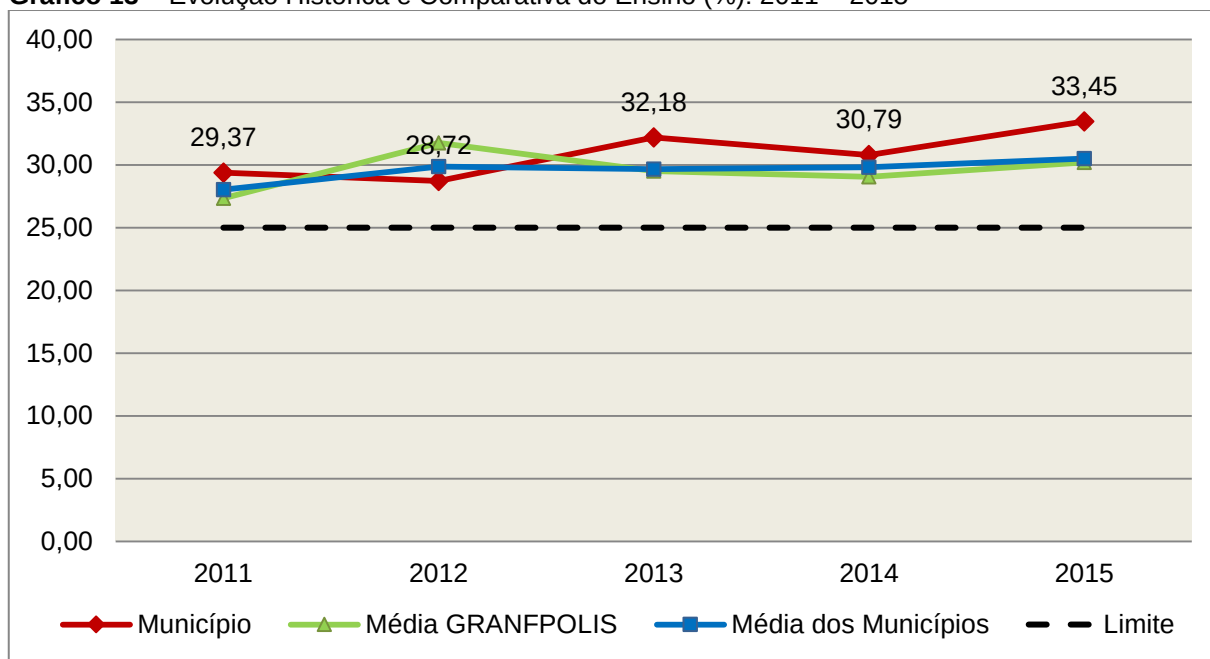
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	28.269.293,96	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	7.498.483,95	26,53
Educação Infantil	7.498.483,95	26,53
Valor Aplicado Ensino Fundamental	9.174.137,23	32,45
Ensino Fundamental	9.174.137,23	32,45
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	7.215.518,34	25,52
Total das Despesas para efeito de Cálculo	9.457.102,84	33,45
Valor Mínimo a ser Aplicado	7.067.323,49	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	2.389.779,35	8,45

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Santo Amaro da Imperatriz em 2015 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 7.536.934,40**, equivalendo a **96,19%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

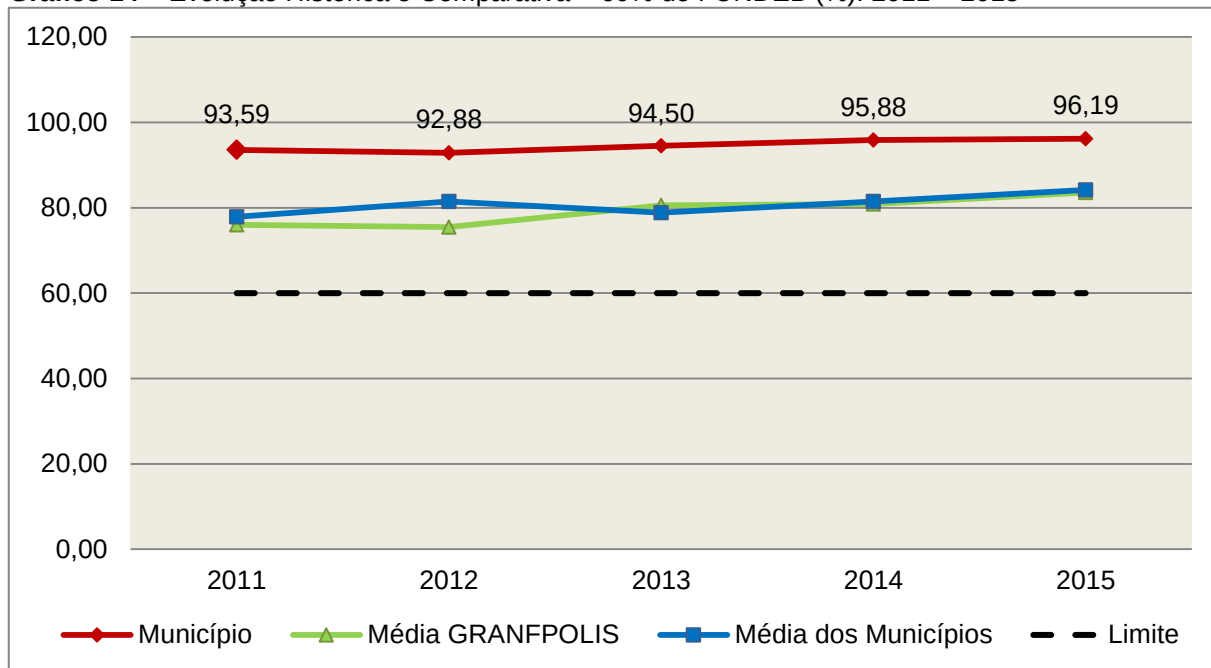
A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	7.823.992,05
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	11.786,64
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	7.835.778,69
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.701.467,21
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (valor empenhado na FR 18, destinação 1 e 2, descontado o valor de R\$ 763.964,82 referente a RP sem disponibilidade financeira)	7.536.934,40
Valor Acima do Limite	2.835.467,19

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2011 – 2015

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 7.662.678,85**, equivalendo a **97,79%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	7.835.778,69
95% dos Recursos do FUNDEB	7.443.989,76
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * (valor empenhado nas FR 18 e 19, destinação 1 e 2, deduzido o valor de R\$ 764.727,22 referente a RP sem disponibilidade financeira)	7.662.678,85
Valor Acima do Limite	218.689,09

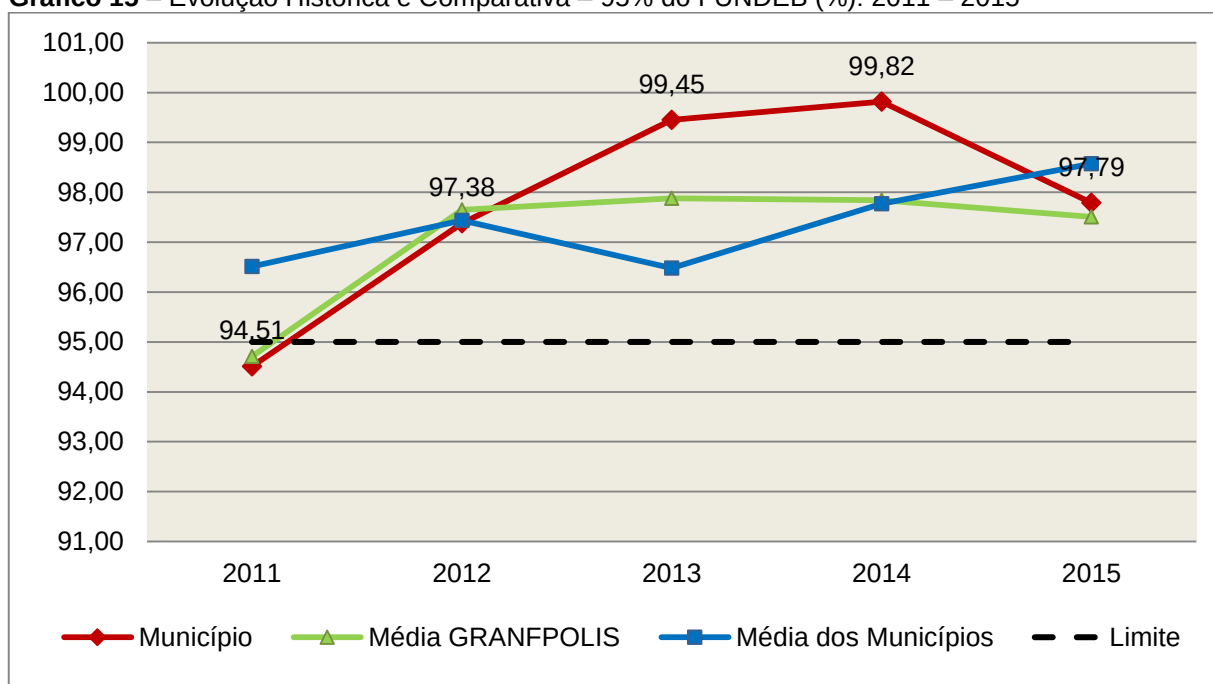
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Santo Amaro da Imperatriz reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 4.352,92, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2015: No tocante aos recursos do FUNDEB oriundos do exercício em análise, a Instrução apurou a ausência de saldo remanescente em 31/12/2015.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2015

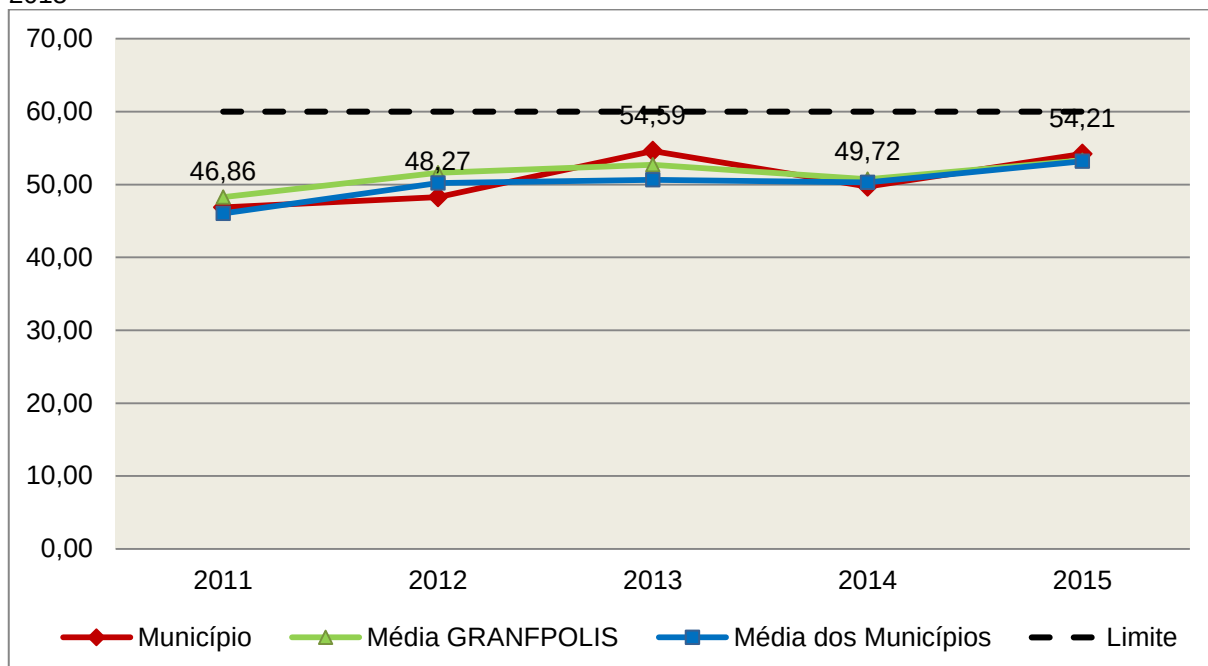
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	46.962.079,32	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.177.247,59	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	24.254.814,40	51,65
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.204.849,23	2,57
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	25.459.663,63	54,21
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.717.583,96	5,79

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **54,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Santo Amaro da Imperatriz, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	46.962.079,32	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	25.359.522,83	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	26.761.293,94	56,98
Pessoal e Encargos*	26.761.293,94	56,98

Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	2.506.479,54	5,34
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	24.254.814,40	51,65
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.104.708,43	2,35

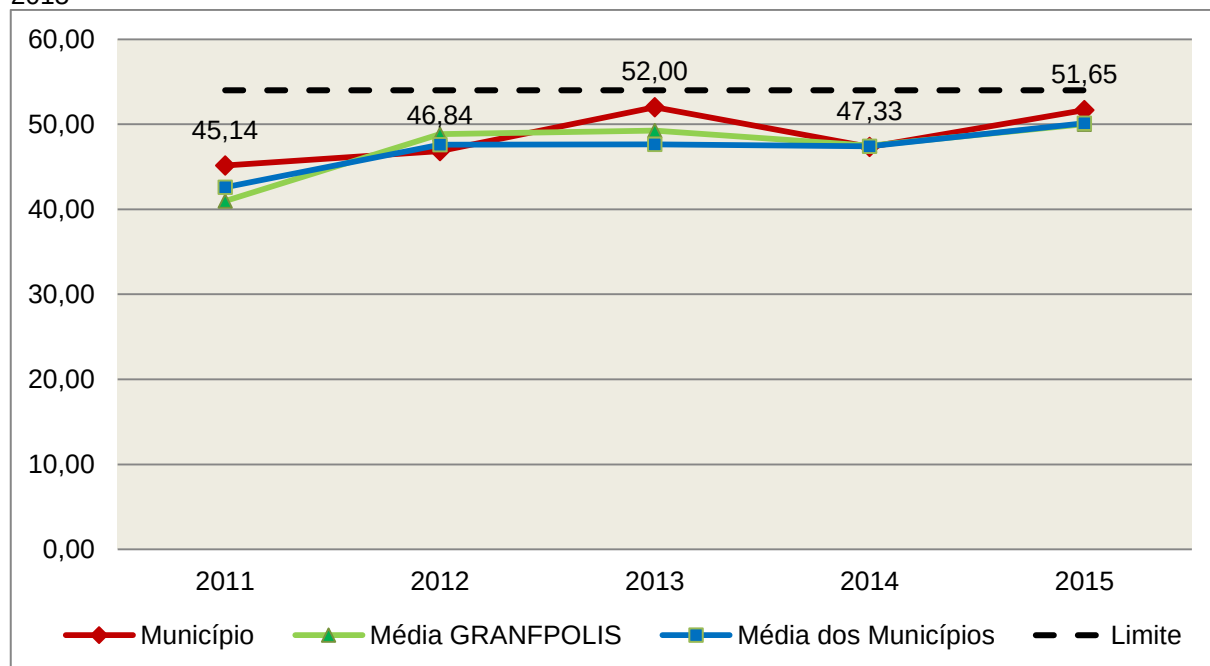
Fonte: * Sistema e-Sfinge/6º Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **51,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

6 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2015

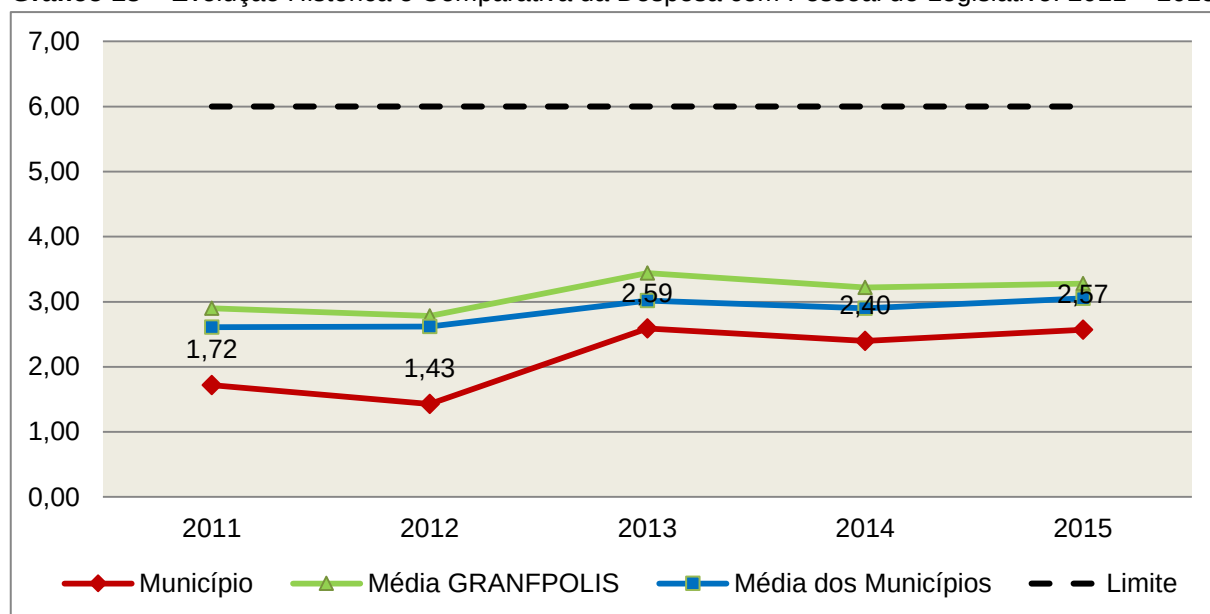
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	46.962.079,32	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.817.724,76	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.204.849,23	2,57
Pessoal e Encargos*	1.204.849,23	2,57
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.204.849,23	2,57
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.612.875,53	3,43

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,57%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santo Amaro da Imperatriz**, constata-se que o Parecer do FUNDEB não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 20, III da Resolução nº TC 16/94 alterado pelo art. 1º da Resolução nº TC 77/2013 c/c art. 27 da Lei nº 11.494/07.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁷.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas

⁷ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santo Amaro da Imperatriz**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santo Amaro da Imperatriz**, a análise do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indica que as contas foram aprovadas.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santo Amaro da Imperatriz**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santo Amaro da Imperatriz**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santo Amaro da Imperatriz**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Santo Amaro da Imperatriz**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 10/11/2016 (fl. 436).

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 7.716.363,48**, representando **16,89%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **200,65%** pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 543.765,44**. Registra-se que o valor de **R\$ 4.938.836,39**, decorrente de convênios e operações de crédito, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2015. (itens 1.2.1.1 e 3.1).

- 8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 7.136.686,62**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **15,62%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 45.694.280,40**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se que o valor de **R\$ 4.938.836,39**, decorrente de convênios e operações de crédito, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2015. (itens 1.2.1.2 e 4.2).
- 8.1.3 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (Itens 1.2.1.3 e 6.1).
- 8.1.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar, no exercício em análise, com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 764.727,22**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64. (Itens 1.2.1.5 e 5.2.2, Quadro 16 e Apêndice).
- 8.1.5 Contas Contábeis do Grupo Depósitos e Outras Obrigações nas Especificações de Fontes de Recursos 08 (R\$ 2.941,87), 18 (R\$ 62.368,96) e 37 (R\$ 6,21), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.6 e Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).
- 8.1.6 Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 8.427.406,07) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 7.835.778,69), na ordem de **R\$ 591.627,38**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 c/c art. 50, I do mesmo diploma legal. (Itens 1.2.1.7 e 5.2.2, Quadro 16, fls. 217 a 229).
- 8.1.7 Saldo Financeiro da Fonte de Recursos do FUNDEB (FR 18 e 19), no montante de **R\$ 194.166,63**, em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 1.2.1.9 e Apêndice).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior Registra-se que o valor de R\$ 4.938.836,39 , decorrente de convênios e operação de crédito, foi inscrito em restos a pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2015.	R\$ 7.716.363,48
3) Resultado Financeiro	Déficit Registra-se que o valor de R\$ 4.938.836,39 , decorrente de convênios e operação de crédito, foi inscrito em restos a pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2015.	R\$ 7.136.686,62
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,75%
4.2) Ensino	25,00%	33,45%
4.3) FUNDEB	60,00%	96,19%
	95,00%	97,79%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	54,21%
b) Poder Executivo	54,00%	51,65%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,57%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Santo Amaro da Imperatriz**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **8.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,
DMU/Divisão 3, em 28/11/2016.

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo
Em 28/11/2016.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	5.257.718,29
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.062,50
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	5.261.780,79

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	2.031.910,58
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.542.332,13
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	2.788,58
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	2,84
Resultado líquido das transferências do Fundeb	3.622.344,65
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	11.786,64
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do Fundeb (FR 18)	4.352,92
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	7.215.518,34

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)	2.154.337,80
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92)	63.967,50
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	288.174,24
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.506.479,54

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2015	301	73.380,37	73.194,37	55.706,36
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	301	4.334.552,53	3.766.326,43	3.478.908,20
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	302	497.674,00	495.375,20	481.433,20
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	304	6.802,92	6.352,92	6.143,86
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	305	46.293,54	46.066,54	46.066,54
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2015	301	166.368,93	166.368,93	164.102,93
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2015	302	132.646,00	118.424,14	95.327,42
TOTAL			5.257.718,29	4.672.108,53	4.327.688,51

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1089	30/10/2015	FOLHA DE PAGAMENTO	1.596,00	1.596,00	1.596,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 10/15 - ESTAGIARIOS
Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	212	13/02/2015	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANOPOLIS	574,61	574,61	574,61	Pela despesa empenhada com base na AF n.º 125/2015 que autoriza pagamento de multa de trânsito do veículo Fiesta placa MMH4735 da Secretaria de Saúde conforme processo administrativo 001/2015 apurado pelo setor de controle interno. (Compra Direta Nº 90/2015)
Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	198	12/02/2015	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	187,28	187,28	187,28	Pela despesa empenhada com base na AF n.º 129/2015 que autoriza pagamento de multa de trânsito do veículo fiesta placa MIS 3214 do Fundo Municipal de Saúde desta Municipalidade, conforme Processo Administrativo apurado pelo Setor de Controle Interno. (Compra Direta Nº 93/2015)
Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	268	02/03/2015	SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO - PREFEITURA PALHOÇA	153,22	153,22	153,22	Pela despesa empenhada com base na AF n.º 162/2015 que autoriza pagamento de multa do veículo placa MJW 3136 conforme processo 170/2014. (Compra Direta Nº 122/2015)
Fundo Municipal	02 - Receitas de	301	266	02/03/2015	SUPERINTENDÊNCIA DE	102,15	102,15	102,15	Pela despesa empenhada com base na AF n.º 163/2015 que

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz	Impostos e Transf de impostos: Saúde				TRÂNSITO - PREFEITURA PALHOÇA				autoriza pagamento de multa do veículo placa MEH 6542, conforme processo administrativo nº 17/2015 em anexo. (Compra Direta Nº 123/2015)
Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	273	03/03/2015	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA	25,54	25,54	25,54	Pela despesa empenhada com base na AF n.º 178/2015 que autoriza pagamento de multa do veículo placa MJW 3136 conforme processo 170/2014. (Compra Direta Nº 134/2015)
Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	274	03/03/2015	SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO - PREFEITURA PALHOÇA	25,54	25,54	25,54	Pela despesa empenhada com base na AF n.º 179/2015 que autoriza pagamento de multa do veículo placa MEH 6542 conforme processo 017/2015. AF COMPLEMENTAR A COMPRA DIRETA 123. (Compra Direta Nº 135/2015)
Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	373	30/03/2015	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	68,10	68,10	68,10	Pela despesa empenhada com base na AF n.º 231/2015 que autoriza pagamento de multa do veículo Fiesta placa MMH 4695 do Fundo Municipal de Saúde, conforme cópia de processo administrativo nº 023/2015. (Compra Direta Nº 173/2015)
Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	374	30/03/2015	MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE	85,13	85,13	85,13	Pela despesa empenhada com base na AF n.º 232/2015 que autoriza pagamento de multa do veículo fiesta placa MMH 4695 do Fundo Municipal de Saúde, conforme cópia do processo administrativo nº 023/2015. (Compra Direta Nº 174/2015)
Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	372	30/03/2015	MINISTERIO DA JUSTICA	127,69	127,69	127,69	Pela despesa empenhada com base na AF n.º 233/2015 que autoriza pagamento de multa do veículo fiesta placa MMH 4695 do Fundo Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 023/2015. (Compra Direta Nº 175/2015)
Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	505	30/04/2015	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANOPOLIS	85,12	85,12	85,12	Pela despesa empenhada com base na AF n.º 308/2015 que autoriza pagamento de multa de transito do veículo fiesta placa MIS 3104 do Fundo Municipal de Saúde desta Municipalidade. (Processo administrativo 042/2015)
Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	576	26/05/2015	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANOPOLIS	53,20	53,20	53,20	Pela despesa empenhada com base na AF n.º 346/2015 que autoriza o pagamento de multa de trânsito do veículo fiesta placa MMH 4695 do Fundo Municipal de Saúde desta Municipalidade. (Processo controle interno 057/2015) (Compra Direta Nº 280/2015)
Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	716	28/06/2015	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANOPOLIS	127,69	127,69	127,69	Pela despesa empenhada com base na AF n.º 406/2015 que autoriza o pagamento de multa de trânsito do veículo Sprinter placa MJW 3136 conforme processo n.º 079/2015 do Controle Interno. (Compra Direta Nº 322/2015)
Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	808	30/07/2015	MUNICIPIO DE PALHOÇA	85,12	85,12	85,12	Pela despesa empenhada com base na AF n.º 469/2015 que autoriza pagamento de multa de trânsito do veículo placa MEC 7837 do Fundo Municipal de Saúde, conforme processo administrativo n.º 095/2015 (Compra Direta Nº 367/2015)
Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1057	02/10/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAIMPERATRIZ	383,06	383,06	383,06	Pela despesa empenhada com base na AF n.º 542/2015 que autoriza o pagamento de multa de trânsito do veículo placa MHL 3039 do Fundo Municipal de Saúde, conforme processo do setor

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Imperatriz	impostos: Saúde								de controle interno desta Municipalidade. (Compra Direta Nº 430/2015)
Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1058	02/10/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAIMPERATRIZ	383,05	383,05	383,05	Pela despesa empenhada com base na AF n.º 543/2015 que autoriza pagamento de multa de trânsito do veículo placa MBV 6069 do Fundo Municipal de Saúde, conforme processo 147/2015 do controle interno desta Municipalidade. (Compra Direta Nº 431/2015)
TOTAL						4.062,50	4.062,50	4.062,50	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2015	365	1.874.676,75	0,00	0,00
36 - Salário-Educação	2015	365	115.991,52	115.991,52	80.010,32
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	365	31.596,08	31.596,08	31.220,13
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2015	365	9.646,23	9.646,23	9.646,23
TOTAIS			2.031.910,58	157.233,83	120.876,68

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2015	361	133.429,52	133.429,52	133.429,52
36 - Salário-Educação	2015	361	889.937,26	878.324,33	840.709,94
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	361	46.577,27	45.743,27	45.743,27
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2015	361	472.388,08	466.296,94	353.105,76
TOTAL			1.542.332,13	1.523.794,06	1.372.988,49

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	00 - Recursos Ordinários	361	754	09/03/2015	D & MZ COMÉRCIO DE LIVROS E FORMULÁRIOS LTDA ME	997,50	997,50	997,50	Pela aquisição de escalas protocolares testes psicológicos para alunos do projeto multidisciplinar no CICA - Centro Integrado Cidadão do Amanhã. (Compra Direta Nº 389/2015)
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	00 - Recursos Ordinários	361	1046	27/03/2015	ESTEVAO CARLOS MULLER - ME	153,08	153,08	153,08	Pela aquisição de óleo para manutenção do fiesta placa MIS 3054 da Secretaria de Saúde. (Compra Direta Nº 587/2015)
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	00 - Recursos Ordinários	361	1588	07/05/2015	GERVASIO TADEU CORDEIRO	138,00	138,00	138,00	Pela aquisição de placa de agradecimento para homenagear duas professoras do CEM Antônio Rodolfo Fabricio. (Compra Direta Nº 808/2015)
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	00 - Recursos Ordinários	361	2442	07/08/2015	J A BAROSSO TECNOLOGIA DE SOLOS CONCRETO LTDA EPP	1.500,00	1.500,00	0,00	Pela contratação de empresa para realização de dois furos de sondagem de solo a ser realizado no Ginásio de Esportes Estefano Becker (Compra Direta Nº 1221/2015).
TOTAL						2.788,58	2.788,58	1.288,58	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	-386.832,65	421,20	1.158,68	7.232,38		-395.644,91	-425.470,17		29.825,26	SUPERAVIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
02	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
03	32.759.707,38	7.803,92	486,11	0,00		32.751.417,35	32.751.417,35		0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
06	532.973,99	0,00	17.488,01	186,00		515.299,98	0,00		515.299,98	SUPERAVIT
07	2.046,73	0,00	1.719,35	0,00		327,38	0,00		327,38	SUPERAVIT
08	87.218,80	-2.941,87	36.916,99	315.028,54		-261.784,86	0,00		-261.784,86	DÉFICIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
10	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
11	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
12	437.646,65	222,42	26.357,80	72.211,38		338.855,05	0,00		338.855,05	SUPERAVIT
18	-1.117.623,05	-62.368,96	763.964,82	0,00		-1.819.218,91	0,00		-1.819.218,91	DÉFICIT
19	923.456,42	0,00	372,00	390,40		922.694,02	0,00		922.694,02	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
32	-39.737,66	0,00	0,00	1.874.676,75		-1.914.414,41	0,00		-1.914.414,41	DÉFICIT
33	334.531,19	0,00	9.738,96	0,00		324.792,23	0,00		324.792,23	SUPERAVIT
34	-148.425,65	1.320,55	275.567,55	870.442,88		-1.295.756,63	0,00		-1.295.756,63	DÉFICIT
35	111.294,92	1.555,00	5.966,12	1.614,01		102.159,79	0,00		102.159,79	SUPERAVIT
36	18.620,21	1.268,24	73.595,59	11.612,93		-67.856,55	0,00		-67.856,55	DÉFICIT

37	7.421,09	-6,21	23.741,18	34.752,91		-51.066,79	0,00		-51.066,79	DÉFICIT
38	352.594,65	129.119,29	301.569,29	571.201,90		-649.295,83	0,00		-649.295,83	DÉFICIT
39	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
61	-754,86	0,00	0,00	0,00		-754,86	0,00		-754,86	DÉFICIT
62	-120.503,98	0,00	113.191,18	6.091,14		-239.786,30	0,00		-239.786,30	DÉFICIT
63	-112.000,00	0,00	0,00	0,00		-112.000,00	0,00		-112.000,00	DÉFICIT
64	609.013,04	1.618,62	885.166,53	450.672,15		-728.444,26	0,00		-728.444,26	DÉFICIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
67	149.421,11	16.675,10	25.362,72	14.221,86		93.161,43	0,00		93.161,43	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
83	-735.110,90	41.844,00	585.107,08	1.809.825,76		-3.171.887,74	0,00		-3.171.887,74	DÉFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
89	508,98	0,00	0,00	0,00		508,98	0,00		508,98	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
T.	33.665.466,41	136.531,30	3.147.469,96	6.040.160,99	0,00	24.341.304,16	32.325.947,18	0,00	-7.984.643,02	

B RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	5.146.307,31	224.336,39	1.989.765,79	282.373,11		2.649.832,02	SUPERAVIT
1	-1.234.198,32	53.280,59	545.045,16	3.263,05		-1.835.787,12	DÉFICIT
2	769.819,95	372.997,91	355.602,52	7.308,02		33.911,50	SUPERAVIT
T.	4.681.928,94	650.614,89	2.890.413,47	292.944,18	0,00	847.956,40	